



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01 / 2026

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Rua João Batista Parra, 575 – Bairro Praia do Suá – CEP
29052-123 – Vitória/ES

Processo SEI nº 0003114-04.2026.6.08.802

A 20ª Zona Eleitoral, composta pelo Município de Aracruz/ES, neste ato representada por sua Juíza Eleitoral, Dra. MARISTELA FACHETTI, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, por meio da Prefeitura Municipal de Aracruz, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS COUTINHO, doravante denominados PARTÍCIPES, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.753/2026 e nº 23.381/2012, com a Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com a Lei nº 14.133/2021, no que couber, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a disponibilização, pelo Município de Aracruz, de serviço gratuito e acessível de transporte de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida no dia das eleições, por meio da utilização de veículos adaptados, no âmbito do projeto “PROGRAMA SEU VOTO IMPORTA”, gerido pelo TRE/ES em parceria com o Município, com a finalidade de assegurar o pleno exercício do direito ao voto em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIRETRIZES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

A execução deste Termo de Cooperação observará, no que couber, os seguintes princípios e diretrizes:

2.1 Dignidade da pessoa humana, assegurando tratamento respeitoso e adequado às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2 Isonomia e igualdade de condições no exercício do voto, garantindo a redução de barreiras que possam impedir ou dificultar o acesso ao local de votação.

2.3 Acessibilidade, nos termos da legislação vigente, com promoção de medidas que assegurem o deslocamento seguro e adequado.

2.4 Inclusão e não discriminação, vedada qualquer forma de exclusão ou restrição indevida ao público atendido.

2.5 Eficiência administrativa, com otimização dos recursos operacionais e logísticos disponibilizados pelos partícipes.

2.6 Cooperação institucional, com atuação integrada entre os partícipes para consecução do objeto pactuado.

2.7 Proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando o tratamento adequado das informações coletadas.

2.8 Segurança e integridade do processo eleitoral, preservando a regularidade, a confiabilidade e a legitimidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPIES

3.1 O MUNICÍPIO DE ARACRUZ obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à 20ª Zona Eleitoral/ES veículos adaptados, com motoristas, para transporte de pessoas eleitoras com deficiência ou mobilidade reduzida no dia das eleições de 1º turno e de 2º turno (se houver), de acordo com os seguintes quantitativos e localidades, conforme informações constantes do Ofício (GAB) nº 287/2026, de 13 de agosto de 2026:

LOCALIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS ADAPTADOS
Município de Aracruz/ES	01(uma) van adaptada, vinculada ao Programa MobSUAS, do Governo Federal. 06(seis) micro-ônibus adaptados

3.1.2 Executar os roteiros de transporte de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, previamente validados pela Justiça Eleitoral, cumprindo o trajeto de ida e volta entre a residência das pessoas eleitoras e os respectivos locais de votação.

3.1.3 Informar, com antecedência, os dados necessários à identificação dos profissionais motoristas (preferencialmente nome completo e telefone de contato), observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que irão conduzir os veículos adaptados.

3.1.4 Solicitar eventuais ajustes nos roteiros de transporte de eleitoras e eleitores enviados pelo Cartório Eleitoral, sempre que houver necessidade de adequação operacional.

3.1.5 Observar que, de acordo com o art. 2º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.753/2026, é vedada a utilização do transporte gratuito de eleitoras e eleitores para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

3.1.6 Assegurar que a execução das ações decorrentes deste Termo de Cooperação observará estritamente a legislação eleitoral aplicável e demais normas vigentes.

3.2 A 20ª ZONA ELEITORAL obriga-se a:

3.2.1 Orientar, coordenar e validar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação, no âmbito do Programa “Seu Voto Importa”.

3.2.2 Prestar informações e esclarecimentos às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida acerca do Programa “Seu Voto Importa”, incluindo orientações sobre o serviço de transporte disponibilizado.

3.2.3 Disponibilizar canal de comunicação para agendamento de transporte de eleitoras e eleitores com

deficiência e divulgar amplamente, junto à imprensa, redes sociais e entidades que prestem assistência às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, as informações necessárias ao acesso ao serviço.

3.2.4 Elaborar e disponibilizar ao Município de Aracruz os roteiros de transporte de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, com antecedência adequada ao dia do pleito.

3.2.5 Comunicar às eleitoras e aos eleitores que serão transportados a confirmação e os detalhes do agendamento (data, horário e ponto de embarque), com até 48 horas de antecedência do pleito, de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.753/2026.

3.2.6 Disponibilizar, sempre que possível, equipe de apoio institucional para acompanhamento e monitoramento das ações de transporte das eleitoras e dos eleitores no dia das eleições.

3.2.7 Prestar suporte ao Município de Aracruz quanto aos roteiros de transporte, dirimindo dúvidas e ratificando eventuais necessidades de ajustes, com vistas à adequada execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução das ações previstas neste Termo de Cooperação poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos PARTICÍPES, bem como pelos órgãos de controle e fiscalização competentes, observadas as disposições da Resolução TSE nº 23.753/2026, vedada qualquer forma de interferência, promoção, patrocínio ou benefício político decorrente da execução deste instrumento.

4.2 Os PARTICÍPES comprometem-se a manter registros e informações necessários ao acompanhamento da execução do objeto pactuado.

4.3 Nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução TSE nº 23.753/2026, cópia integral deste instrumento será encaminhada ao Ministério Público Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos, a qualquer título entre os partícipes, devendo cada um destes arcar com os custos necessários à sua participação nas ações implementadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura, e término em 30/10/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 As instituições comprometem-se a publicar este Termo de Cooperação em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Termo de Cooperação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observando os princípios da finalidade, necessidade e segurança, sendo responsáveis por sua utilização exclusivamente para execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO

9.1 Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

O presente instrumento é firmado com fundamento, dentre outros, nas informações prestadas pelo Município

de Aracruz por meio do Ofício (GAB) nº 287/2026, que integra este Termo como documento de referência para os quantitativos de veículos disponibilizados.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

Aracruz/ES, datado e assinado eletronicamente.

Dra. MARISTELA FACHETTI

Juíza Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal de Aracruz/ES

Aracruz - ES, 14 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA FACHETTI, Juiz Eleitoral**, em 18/08/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647396** e o código CRC **9413B091**.

0003114-04.2026.6.08.8020

1647396v4